



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIACÃO DE CONTAS DO MUNICIPIO E VETO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 05/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre a cessão de servidor público na Administração Direta ou Indireta do Município à Empresas ou Entidades Públicas e dá outras providencias.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**RELATORIA:** Fábio Fernandes

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Lei, se verifica a sua completa regularidade tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal. Da mesma forma se verifica que, de acordo com o artigo 61, §1º da Constituição Federal e artigo 66 da Constituição Estadual do Paraná, a titularidade do presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelas legislações federais e estaduais.

Quando se trata da ementa proposta, também o presente projeto de Lei encontra-se pautado na legalidade, nos termos do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, uma vez que o mesmo dispõe que a cessão de servidor público na administração direta ou indireta do município à empresa ou entidade publica far-se-á apenas com a autorização legislativa.

Também por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei - está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Organica do Município, sendo respaldada nos artigos 63 e 65 da Constituição Estadual do Paraná e artigos 59 e 61 da Constituição Federal. Estes dispõem que as leis ordinárias fazem parte do Processo Legislativo vigente no Brasil.



# Câmara Municipal de Cambé


Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi **rejeitada** tendo em vista os votos contrários do Presidente e do Revisor. Assim, por **dois votos contra um**, entende-se estar **desfavorável** o presente Projeto de Lei não podendo ser levada a discussão e votação em Plenário.

Cambé, 08 de agosto de 2017.

  
PRESIDENTE: Zezinho da Ração  
Voto Contrário

  
RELATOR: Fábio Fernandes  
Voto Favorável

  
REVISOR: Nilson da Bahia  
Voto Contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 10/AGO/2017 13:08 000004112